



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Assunto: Análise da qualificação técnica da licitante subsequente na ordem de classificação

Licitante analisada: GESSICA ZARZEKA OLIVO – GRM MÁQUINAS E LOCAÇÕES, CNPJ nº 97.541.831/0001-02, classificada em segundo lugar no certame.

1. DO RELATÓRIO

Em razão da inabilitação técnica da licitante 3N LIC LTDA, CNPJ nº 65.735.422/0001-50, deliberada em Decisão Administrativa anterior desta Secretaria, por descumprimento do item 7.4.1.4.2 do Termo de Referência, o certame prosseguiu com o exame da proposta subsequente, na forma do item 9.9 do Aviso de Contratação Direta, cabendo à licitante GESSICA ZARZEKA OLIVO – GRM MÁQUINAS E LOCAÇÕES, CNPJ nº 97.541.831/0001-02, a próxima posição na ordem de classificação.

Para fins de comprovação da qualificação técnica exigida no item 7.4.1.4.2 do Termo de Referência, a licitante encaminhou extenso conjunto documental, composto por atestados de capacidade técnica e notas fiscais relativos a fornecimentos realizados a diversos órgãos e entidades públicas e privadas, dentre os quais se destaca o Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo 10º Regimento de Cavalaria Mecanizado (Exército Brasileiro), datado de 17/10/2023 e assinado pelo 1º Sgt Julio Walteman Rodrigues Junior, responsável pelo Almoxarifado da unidade, atestando o fornecimento de 01 (uma) unidade de gerador de energia, com as especificações técnicas discriminadas no item 2 desta Decisão.

Os demais documentos apresentados pela licitante, relativos ao fornecimento de roçadeiras, motosserras, sopradores, motocultivadores, lavadoras de alta pressão, compressores de ar, furadeiras, parafusadeiras e equipamentos correlatos a diversos órgãos públicos, não guardam relação direta com o objeto gerador de energia, não sendo aptos, isoladamente, a comprovar a qualificação técnica específica exigida neste certame, ainda que reforcem o histórico da licitante como fornecedora recorrente de equipamentos motorizados à Administração Pública.

2. DA ANÁLISE

O item 7.4.1.4.2 do Termo de Referência exige a apresentação de atestado de capacidade técnica que demonstre fornecimento compatível com o objeto da contratação, em características semelhantes ao gerador de energia especificado no item 1.4 do mesmo instrumento (potência de 7 KVA ou 8 KVA, tensão monofásica 110/220V, motor a gasolina de 4 tempos).



O Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo 10º Regimento de Cavalaria Mecanizado atesta o fornecimento de gerador de energia com as seguintes especificações: potência máxima de 12,6 KVA, tensão de saída 110/220V, frequência nominal de 60 Hz, rotação de 3.600 RPM, motor a diesel de 4 tempos, trifásico, com partida elétrica. O comparativo entre as especificações atestadas e as exigidas no Termo de Referência está sistematizado no quadro a seguir:

Característica	Gerador atestado (10º RC Mec)	Gerador exigido no Termo de Referência (item 1.4)
Natureza do bem	Gerador de energia	Gerador de energia
Potência	12,6 KVA (máxima)	7 KVA ou 8 KVA
Tensão de saída	110/220V	Monofásica 110/220V
Combustível/motor	Diesel, 4 tempos	Gasolina, 4 tempos
Fases	Trifásico	Monofásico

Diferentemente do que se verificou na análise da licitante anteriormente examinada, em que o atestado apresentado referia-se a bem de natureza e finalidade distintas do objeto licitado (cortador de grama dirigível), o atestado ora analisado versa exatamente sobre a mesma categoria de bem — gerador de energia —, satisfazendo, de plano, o requisito de semelhança de natureza estabelecido no item 7.4.1.4.2 do Termo de Referência.

Quanto à potência, característica técnica determinante do objeto desta contratação, o gerador atestado (12,6 KVA) supera a especificação mínima exigida (7 ou 8 KVA), evidenciando capacidade operacional igual ou superior à demandada. As divergências pontuais quanto ao tipo de combustível (diesel, no atestado, em vez de gasolina) e ao número de fases (trifásico, em vez de monofásico) não descaracterizam a compatibilidade técnica, tratando-se de variações dentro da mesma categoria de bem, sendo o gerador trifásico a diesel, de maior potência, tecnicamente equivalente ou superior ao gerador monofásico a gasolina de menor potência especificado no Termo de Referência.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 298/2024 – Plenário, firmou entendimento no sentido de que "as exigências de qualificação técnica devem admitir a experiência anterior do licitante em obras ou serviços com características semelhantes ou de complexidade superior, e não necessariamente idênticas, às do objeto pretendido pela contratante". No caso concreto, verificada tanto a semelhança de natureza quanto a complexidade técnica igual ou superior do bem atestado, o requisito de qualificação técnica encontra-se devidamente comprovado.

O atestado preenche, ainda, os requisitos formais aplicáveis: foi emitido por pessoa jurídica de direito público, em papel timbrado, devidamente datado e assinado por responsável identificável (1º Sgt Julio



Waltelman Rodrigues Junior, respondendo pelo Almoxarifado do 10º RC Mec), atestando, de forma expressa, o cumprimento satisfatório do fornecimento, sem registro de fatos desabonadores.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 67, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a qualificação técnico-operacional pode ser comprovada mediante atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de fornecimentos similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado. O art. 62 da mesma Lei estabelece que as exigências de habilitação devem ser necessárias e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, critério atendido no caso em exame pela correlação direta de natureza e pela potência superior do bem atestado.

O item 7.4.1.4.2 do Termo de Referência, ato vinculado ao instrumento convocatório nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, resta atendido pelo Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo 10º Regimento de Cavalaria Mecanizado, pelas razões expostas no item 2 desta Decisão.

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Secretaria de Trânsito e Mobilidade – SETRAM decide:

- RECONHECER como atendido o requisito de qualificação técnica previsto no item 7.4.1.4.2 do Termo de Referência pela licitante GESSICA ZARZEKA OLIVO – GRM MÁQUINAS E LOCAÇÕES, CNPJ nº 97.541.831/0001-02, com base no Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo 10º Regimento de Cavalaria Mecanizado (Exército Brasileiro);
- DETERMINAR o prosseguimento do exame dos demais requisitos de habilitação da licitante (jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira), nos termos do item 7.4 do Termo de Referência, antes da confirmação definitiva de sua habilitação e da declaração de vencedora do certame;
- ASSEGURAR, caso sobrevenha decisão desfavorável em qualquer fase subsequente, o direito ao contraditório, à ampla defesa e à interposição de recurso administrativo, na forma da legislação aplicável e do Aviso de Contratação Direta.

Encaminhe-se ao Agente de Contratação para as providências cabíveis.

Brusque/SC, 25 de setembro de 2026.

THOMAS JEFERSON
HAAG:00631848002

Assinado de forma digital por THOMAS
JEFERSON HAAG:00631848002
Dados: 2026.09.25 17:18:40 -03'00'

Thomas Jeferson Haag
Secretário Municipal de Trânsito e Mobilidade